



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2 À EMENDA Nº 11 À EMENDA Nº 11 DO PROJETO DE LEI Nº 81/2021

O art. 1º da Emenda nº 11 do Projeto de Lei nº 81/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – O § 2º do art. 70 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescidos ao referido artigo os §§ 3º e 4º:

‘Art. 70 – (...)

§ 2º – *Fica admitida a compensação da jornada prestada além da jornada normal de trabalho do servidor, nos termos do regulamento.*

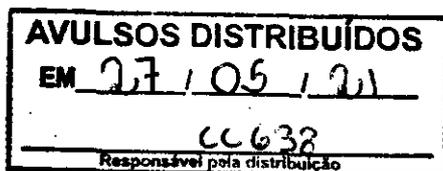
§ 3º – *Fica admitida a redução da jornada de trabalho para vinte horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, ao servidor que tiver sob sua guarda filho com deficiência ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de pessoa com deficiência em tratamento especializado.*

§ 4º – *A deficiência, para fins do § 3º, deverá ser comprovada por meio de apresentação de laudo médico que ateste a limitação para a vida independente e a necessidade de acompanhamento da pessoa com deficiência durante o tratamento especializado.”.*

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

Pedro Patrus
Vereador do PT

Macaé Evaristo
Vereadora Líder do PT



JUSTIFICATIVA: É sabido que os gastos com acompanhamento e tratamento especializado de pessoa com deficiência pode apresentar um alto custo com medicamentos, insumos, procedimentos médicos e educativos. Deste modo, não se compactua com o próprio espírito da lei a possibilidade de redução salarial que possa vir a importar em prejuízo ao próprio acompanhamento especializado da pessoa com deficiência.

Assim, a presente emenda modificativa visa assegurar as mesmas condições de dignidade para o servidor que tenha sob sua guarda filho com deficiência que necessite de tratamento especializado, não tendo o mesmo redução salarial que possa importar em prejuízo a manutenção do próprio sustento e do tratamento especializado do filho com deficiência. A alteração no dispositivo referente à perícia médica visa garantir a concessão do benefício aos servidores que tenham a limitação e a necessidade de acompanhamento atestada por laudo médico, conforme previsto na Lei n.º 5.279/88.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 11/05/21
Hora: 14:09:37